



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 189/2024

SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| CAPÍTULO I DO ESCOPO E APLICABILIDADE | 2 |
| CAPÍTULO II DOS RESPONSÁVEIS..... | 4 |
| CAPÍTULO III DA FORMA E COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS..... | 4 |
| CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA..... | 6 |
| CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 7 |
| ANEXO 1 - Escopo de análise Poder Legislativo, Administração Indireta e Consórcios..... | 9 |
| ANEXO 2 - Escopo de análise Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de Direito Privado | 11 |
| ANEXO 3 - Escopo de análise Regimes Próprios de Previdência Social | 12 |
| ANEXO 4 - Escopo de análise Entidades Fechadas de Previdência Complementar..... | 13 |
| ANEXO 5 - Documentos Poder Legislativo..... | 15 |
| ANEXO 6 - Documentos Autarquias, Fundações de Direito Público e Fundos com contabilidade descentralizada..... | 16 |
| ANEXO 7 - Documentos Regimes Próprios de Previdência Social..... | 17 |
| ANEXO 8 - Documentos Consórcios Intermunicipais e Entidades Congêneres | 18 |
| ANEXO 9 - Documentos Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de Direito Privado | 19 |
| ANEXO 10 - Documentos Entidades Fechadas de Previdência Complementar..... | 20 |
| MODELO 1 - Ofício..... | 21 |
| MODELO 2 - Declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno | 22 |
| MODELO 3 - Composição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade Fechada de Previdência Complementar | 23 |
| MODELO 4 - Demonstrativo das Contribuições Devidas e Repassadas à Entidade Fechada de Previdência Complementar | 24 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 189/2024*

Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades municipais do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2024, compreendendo o Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 2º, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e com base nos arts. 5º, XIII, 187, II, 193, 194, 196 e 226, § 2º, do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 3495/24 – Tribunal Pleno, Processo nº 625396/24,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO ESCOPO E DA APLICABILIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o escopo e regulamenta a constituição do processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades municipais do Estado do Paraná do exercício financeiro de 2024, compreendendo o Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal.

§ 1º Para efeito das normas desta Instrução e da respectiva Prestação de Contas Anual, a Administração Indireta abrange:

- I - fundos com contabilidade descentralizada;
- II - autarquias;
- III - fundações públicas de direito público;
- IV - consórcios intermunicipais e entidades congêneres;
- V - empresas públicas;
- VI - sociedades de economia mista;
- VII - fundações públicas de direito privado;
- VIII - entidades fechadas de previdência complementar.

§ 2º Para efeito de análise da Prestação de Contas Anual a ser realizada pela unidade técnica competente, considera-se:

***Notas da Biblioteca:**

- a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 19, n. 3333, p.32-35, 8 nov. 2024.](#)
- b) Origem: Processo n. 625396/24- [Acórdão n. 3495/24 - Tribunal Pleno.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- I - escopo: o conjunto de aspectos temáticos para ordenação da análise;
- II - itens de análise: rol das matérias objeto da análise.

§ 3º Para efeito do art. 226, § 1º, do Regimento Interno, as informações coletadas pelo Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) constituem elementos da Prestação de Contas Anual.

Art. 2º O escopo disposto nesta Instrução Normativa possui natureza ordenatória dos itens de análise para efeito da parametrização do analisador eletrônico.

§ 1º O escopo das Prestações de Contas Anuais do Poder Legislativo e das entidades integrantes da Administração Indireta Municipal relacionadas no § 1º do art. 1º será composto pelos itens de análise dispostos nos anexos 1, 2, 3 e 4 desta Instrução Normativa.

§ 2º Os fatos não abrangidos pelo escopo serão apurados em procedimentos específicos de fiscalização.

Art. 3º A análise da Prestação de Contas Anual não vincula exames futuros sobre a matéria e não implica convalidação ou saneamento de fatos ou apontamentos não abrangidos pelo escopo.

Art. 4º As Câmaras Municipais, cuja contabilidade tenha sido realizada de forma centralizada no Poder Executivo, estão obrigadas a seguir as normas desta Instrução Normativa, responsabilizando-se o Presidente pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial do respectivo Poder e pela remessa da Prestação de Contas Anual.

Art. 5º As entidades da Administração Indireta, que no transcurso do exercício a que se referirem as contas tenham passado por processo de fusão, cisão ou centralização de sua contabilidade, deverão elaborar a prestação de contas do período em que a escrituração contábil foi realizada em separado, para demonstrar a regularização dos saldos patrimoniais.

Art. 6º As entidades mencionadas nos incisos I a VIII do § 1º do art. 1º, que no decorrer do exercício a que se referirem as contas tenham passado por processo de incorporação, cisão total, fusão ou privatização, deverão elaborar a prestação de contas de extinção de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 161, de 19 de fevereiro de 2021, e alterações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II DOS RESPONSÁVEIS

Art. 7º Nos processos de prestação de contas do Poder Legislativo e da Administração Indireta Municipal, consideram-se:

I - gestor das contas: o(s) representante(s) legal(is) da entidade no período das contas;

II - gestor atual: o representante legal da entidade responsável pela apresentação da prestação de contas.

Art. 8º Observado o art. 7º quanto ao período de responsabilidade, designam-se gestor das contas e gestor atual:

I - no Poder Legislativo: o Presidente da Câmara; e

II - nas entidades integrantes da Administração Indireta: o Presidente, o Diretor Presidente, o Superintendente ou quem a lei designar.

Art. 9º O recebimento da Prestação de Contas Anual fica condicionado à identificação dos responsáveis pela entidade, indicando-se as datas de início e fim dos períodos de responsabilidade, dentro do exercício financeiro de competência das contas.

§ 1º Deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastro de Pessoas do Tribunal de Contas todos os gestores que responderam pela entidade no exercício de competência da prestação de contas, os responsáveis pela Contabilidade e pelo Controle Interno do mesmo período e, ainda, o gestor atual, conforme definido no inciso II do art. 7º.

§ 2º A ausência de cadastro ou a falta de atualização poderá acarretar a aplicação de sanções legal e regimentalmente previstas.

§ 3º O responsável técnico pela entidade deverá ser, necessariamente, profissional de contabilidade, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

CAPÍTULO III DA FORMA E COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. Os processos de Prestação de Contas Anual serão constituídos de:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I - componentes informatizados, com base nos dados mensais do SIM-AM, cuja responsabilidade pelas remessas cabe às próprias entidades, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa específica do Tribunal de Contas que trata da Agenda de Obrigações Municipais;

II - documentos relacionados nos incisos I a VI do § 1º do art. 10, conforme o enquadramento da entidade, cuja remessa será efetivada mediante peticionamento eletrônico, na forma definida no art. 12.

§ 1º Os documentos previstos no inciso II, *caput*, aplicam-se da seguinte forma:

I - Anexo 5: Poder Legislativo;

II - Anexo 6: Autarquias, Fundações Públicas de Direito Público, Fundos com contabilidade descentralizada, exceto os Regimes Próprios de Previdência Social;

III - Anexo 7: Regimes Próprios de Previdência Social;

IV - Anexo 8: Consórcios Intermunicipais e Entidades Congêneres;

V - Anexo 9: Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de Direito Privado; e

VI - Anexo 10: Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

§ 2º A composição do processo referido neste artigo e, assim, o cumprimento do dever legal da entrega da prestação de contas, somente serão considerados atendidos com a protocolização eletrônica dos componentes referidos no inciso II do *caput* e da remessa ao SIM-AM de todos os dados mensais do exercício, na forma do inciso I do *caput*.

§ 3º A falta de quaisquer dos componentes referidos no *caput* caracteriza inadimplência com a obrigação de prestação de contas, o que ensejará a conclusão pela irregularidade das contas e sujeita, ainda, o gestor às sanções estabelecidas na legislação.

Art. 11. A prestação de contas deverá ser formalizada individualmente pelos jurisdicionados sujeitos a esta Instrução, observando-se as seguintes regras:

I - elaborar e autuar processos individuais envolvendo exclusivamente as contas de cada entidade;

II - fazer acompanhar, de suas cópias, quando forem necessárias à compreensão do assunto tratado, as referências a documentos de processos de outras entidades;

III - apresentar os documentos organizados na ordem sequencial da relação contida nos incisos I a VI do § 1º do art. 10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A falta ou o encaminhamento de forma incompleta de quaisquer dos elementos previstos nos incisos I a VI do § 1º do art. 10 poderá ensejar a conclusão pela irregularidade das contas e sujeita, ainda, o gestor às sanções estabelecidas na legislação.

§ 2º A inaplicabilidade de quaisquer elementos previstos nos incisos I a VI do § 1º do art. 10 deverá ser expressamente esclarecida pelo responsável, mediante declaração que substitua a peça processual nos autos.

Art. 12. A instauração do processo de Prestação de Contas Anual, tendo por inicial os componentes referidos no inciso II do *caput* do art. 10, será efetivada exclusivamente por peticionamento eletrônico, através do Portal e-Contas Paraná, no sítio do Tribunal, nos termos da Instrução Normativa nº 62, de 15 de dezembro de 2011.

§ 1º A fim de garantir a viabilidade da instrução da unidade técnica, quando da instauração do processo, o jurisdicionado deverá selecionar o assunto "Prestação de Contas Anual", adotado para fins de parametrização do analisador eletrônico; caso o assunto selecionado não seja o indicado neste parágrafo, o processo será encerrado sem instrução, fato que poderá caracterizar o descumprimento do dever legal de prestar contas enquanto não instaurado o processo adequado.

§ 2º O conteúdo das peças integrantes do processo gerado mediante peticionamento eletrônico deverá atender às especificações e padronizações definidas na Instrução de Serviço nº 27, de 3 de outubro de 2011, que dispõe sobre as mídias, o tamanho e os formatos dos documentos.

CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA

Art. 13. A análise da Prestação de Contas Anual será efetuada por meio de instrução, destinada a subsidiar a decisão a ser emitida pelo órgão colegiado competente deste Tribunal.

Art. 14. Instaurado o Processo de Prestação de Contas Anual, a unidade técnica competente realizará o exame inicial, do qual poderão resultar as seguintes instruções:

I - preliminar, quando constatados o(s) apontamento(s) de irregularidade(s) ou a regularidade com aplicação de multa; ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II - conclusiva, quando constatada a regularidade das contas.

Art. 15. A instrução abrangerá os itens de análise dispostos nos anexos referenciados no § 1º do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 16. A unidade técnica indicará que a ausência dos dados e documentos referidos nos §§ 2º e 3º do art. 10 impossibilita total ou parcialmente a instrução.

Art. 17. Após a emissão da instrução preliminar da unidade técnica, os autos serão encaminhados ao Relator ou à Diretoria de Protocolo, conforme o caso, para providências relativas à concessão do direito ao contraditório e ampla defesa, conforme arts. 354 e 355 do Regimento Interno.

Art. 18. Havendo ou não o exercício do contraditório e ampla defesa, a unidade técnica emitirá instrução conclusiva.

§ 1º Instrução conclusiva é a fase processual em que a unidade técnica se manifesta pela regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade das contas, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno.

§ 2º Na hipótese de instrução conclusiva pela irregularidade das contas, a instrução evidenciará e delimitará as responsabilidades, bem como identificará os responsáveis pelos fatos analisados, observado o disposto no art. 352, incisos II a V, do Regimento Interno.

Art. 19. A instrução conclusiva encerra a fase de instrução do processo, sendo vedada a juntada de documentos e manifestações após essa fase, nos termos do art. 357 do Regimento Interno.

Art. 20. Encerrada a fase instrutória, os autos serão encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do art. 353 do Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os prazos para os responsáveis apresentarem as prestações de contas anuais objeto desta Instrução Normativa encontram-se estabelecidos no § 1º do art. 23 e no art. 25, ambos da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, e no *caput* do art. 225 e seu parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de novembro de 2024

- assinatura digital -

Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 189/2024

ANEXO 1 - Escopo de análise Poder Legislativo, Administração Indireta e Consórcios

| Seq. | Escopo | Itens de Análise | Fundamento legal | PL | AI | Consórcios |
|------|---|--|---|----|----|------------|
| 1 | Controle Interno | 1.1 - Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno. | Art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005. | X | X | X |
| 2 | Resultado Orçamentário / Financeiro | 2.1 - Resultado orçamentário/financeiro em agrupamentos de fontes de recursos, conforme a origem. Obs.: A restrição será gerada em razão de déficit no demonstrativo de qualquer origem de recursos, exceto as origens 03 - Transferências Voluntárias e 05 - Operações de Crédito. | Art. 1º, § 1º, c/c Art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. | | | X |
| 3 | Aspectos Fiscais - Lei de Responsabilidade Fiscal | 3.1 - Limite de despesas com pessoal - retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais. | Art. 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. | X | | |
| 4 | Gestão do Legislativo | 4.1 - Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara. | Art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009. | X | | |
| | | 4.2 - Extrapolação do limite para despesas com a folha de pagamento. | Art. 29-A da Constituição Federal, de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000. | X | | |
| | | 4.3 - Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres. Obs.: A restrição será gerada quando constatado que há superávit na fonte de recursos livres ao final do exercício superior a R\$ 1.500,00, ou qualquer valor quando deficitário. | Arts. 29-A, 165 e 168, da Constituição Federal, de 1988, c/c Art. 22 da Instrução Normativa nº 89, de 28 de fevereiro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e alterações. | X | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| Seq. | Escopo | Itens de Análise | Fundamento legal | PL | AI | Consórcios |
|------|--------|--|--|----|----|------------|
| | | 4.4 - Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo. Obs.: A restrição será gerada: i) nos casos de incremento e/ou criação de fundo no exercício; e ii) quando identificada a existência de Transferências Financeiras Recebidas e a manutenção de saldo no Ativo Financeiro, sendo esses valores superiores a R\$ 1.500,00. | Art. 168, § 1º da Constituição Federal, de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021. | X | | |

Legenda:

PL - Poder Legislativo

AI - Administração Indireta, compreendendo: Fundos com contabilidade descentralizada; Autarquias e Fundações Públicas de Direito Público

Consórcios - Consórcios Intermunicipais e Entidades Congêneres



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 189/2024

ANEXO 2 - Escopo de análise Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de Direito Privado

| Seq. | Escopo | Itens de Análise | Fundamento legal |
|------|--------------------|---|--|
| 1 | Aspectos de Gestão | 1.1 - Encaminhamento do Relatório da Administração descrevendo os fatos relevantes ocorridos no exercício social. | Art. 133, I, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. |
| | | 1.2 - Conteúdo do Relatório da Administração apresenta a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, especialmente nos aspectos da eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos sociais. | Art. 133, I, da Lei Federal nº 6.404, de 1976. |
| | | 1.3 - Incremento do Passivo a Descoberto (Patrimônio Líquido Negativo). | Art. 182, c/c Arts. 153 a 160 da Lei Federal nº 6.404, de 1976. |
| | | 1.4 - Encaminhamento do Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício. | Art. 163, VII, da Lei Federal nº 6.404, de 1976. |
| | | 1.5 - O Parecer do Conselho Fiscal aponta irregularidades. | Art. 163, VII, da Lei Federal nº 6.404, de 1976. |
| 2 | Controle Interno | 2.1 - Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno. | Art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005. |
| 3 | Aspectos Legais | 3.1 - Encaminhamento do Parecer da Auditoria Independente para os casos em que a legislação exige. | Art. 177, §§ 3º e 6º, da Lei Federal 6.404, de 1976. |
| | | 3.2 - Parecer da Auditoria Independente com ressalvas ou adverso. | Art. 177, §§ 3º e 6º, da Lei Federal nº 6.404, de 1976. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 189/2024

ANEXO 3 - Escopo de análise Regimes Próprios de Previdência Social

| Seq. | Escopo | Itens de Análise | Fundamento legal |
|------|---|--|---|
| 1 | Controle Interno | 1.1 - Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno. | Art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005. |
| 2 | Gestão do Regime Próprio de Previdência Social | 2.1 - Encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente em 31/12/2024 ou na data de entrega da prestação de contas. | Decreto Federal nº 3.788, de 11 de abril de 2001, c/c Art. 9º, IV da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Art. 239, IV da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. |
| | | 2.2 - Encaminhamento do Relatório de Avaliação Atuarial relativo ao exercício de 2024. | Art. 1º, I, da Lei nº 9.717, de 1998, c/c Arts. 26 e 66 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022. |
| | | 2.3 - Registro contábil da Avaliação Atuarial respectiva ao exercício de 2024. Obs.: A restrição será gerada quando apurada diferença superior a R\$ 1.500,00 (positiva ou negativa) em cada conta contábil utilizada na avaliação do item de escopo. | Título IX, Capítulo IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c Art. 26, VI, § 3º da Portaria MTP nº 1.467, de 2022. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 189/2024

ANEXO 4 - Escopo de análise Entidades Fechadas de Previdência Complementar

| Seq. | Escopo | Itens de Análise | Fundamento legal |
|------|---------------------------|--|--|
| 1 | Aspectos de Gestão | 1.1 - Encaminhamento do relatório das atividades desenvolvidas, contendo exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados e as suas principais realizações. | Art. 19 da Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001. |
| | | 1.2 - Conteúdo do relatório apresenta o relato das atividades desenvolvidas e suas principais realizações, combinado com os resultados obtidos nas demonstrações contábeis. | Art. 19 da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001. |
| | | 1.3 - Encaminhamento de cópias das atas das reuniões dos órgãos deliberativos competentes realizadas no exercício. | Art. 10 da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001. |
| | | 1.4 - As atas das reuniões realizadas no exercício apresentam situação de irregularidades. | Art. 10 da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001. |
| | | 1.5 - Encaminhamento do Parecer do Conselho Fiscal e/ou manifestação do Conselho Deliberativo sobre as contas do exercício. | Arts. 10 e 14 da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001; Art. 17, incisos X e XI da Resolução CNPC nº 43, de 6 de agosto de 2021. |
| | | 1.6 - O Parecer do Conselho Fiscal ou manifestação do Conselho Deliberativo aponta irregularidades. | Arts. 10 e 14 da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001; Art. 17, incisos X e XI da Resolução CNPC nº 43, de 2021. |
| | | 1.7 - Encaminhamento do Parecer da Auditoria Interna ou Independente. | Art. 23 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001; Art. 2º da Resolução CNPC nº 44, de 6 de agosto de 2021; Art. 17, inciso VIII da Resolução CNPC nº 43, de 2021. |
| | | 1.8 - A opinião manifestada no Parecer da Auditoria Interna ou Independente foi por ressalvas ou adverso. | Art. 23 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001; Art. 2º da Resolução CNPC nº 44, de 2021; Art. 17, inciso VIII da Resolução CNPC nº 43, de 2021. |
| | | 1.9 - Comprovante de entrega das demonstrações contábeis, do parecer do Conselho Fiscal, da manifestação do Conselho Deliberativo aprovando as demonstrações contábeis e relatório do auditor independente à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). | Art. 22 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001; Art. 363, II, da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| Seq. | Escopo | Itens de Análise | Fundamento legal |
|------|---------------------------|--|---|
| 2 | Aspectos Contábeis | 2.1 - Divergências nos valores das contribuições repassadas (servidores e patrocinadores) registradas na contabilidade com o informado no demonstrativo das contribuições. | Arts. 10 e 12 da Resolução CNPC nº 43, de 2021. |
| 3 | Controle Interno | 3.1 - Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno. | Art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 189/2024

ANEXO 5 - Documentos Poder Legislativo

| Item | Descrição |
|------|--|
| 1 | Ofício assinado pelo Gestor da Entidade encaminhando a Prestação de Contas do Poder Legislativo. No caso de contabilidade centralizada deverá conter declaração que as contas são processadas em conjunto com as do Executivo. (Modelo 1) |
| 2 | Declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno assinado pelo Gestor das Contas e/ou Gestor atual, devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro de Pessoas do Tribunal de Contas para o período correspondente. (Modelo 2) |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 189/2024

ANEXO 6 - Documentos Autarquias, Fundações de Direito Público e Fundos com contabilidade descentralizada

| Item | Descrição |
|------|---|
| 1 | Ofício assinado pelo Gestor da Entidade encaminhando a respectiva Prestação de Contas. (Modelo 1) |
| 2 | Declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno assinado pelo Gestor das Contas e/ou Gestor atual, devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro de Pessoas do Tribunal de Contas para o período correspondente. (Modelo 2) |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 189/2024

ANEXO 7 - Documentos Regimes Próprios de Previdência Social

| Item | Descrição |
|------|---|
| 1 | Ofício assinado pelo Gestor da Entidade encaminhando a Prestação de Contas. (Modelo 1) |
| 2 | Declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno assinado pelo Gestor das Contas e/ou Gestor atual, devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro de Pessoas do Tribunal de Contas para o período correspondente. (Modelo 2) |
| 3 | Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social, com validade na data de 31/12/2024, ou, alternativamente, até a data de entrega da prestação de contas anual. |
| 4 | Cópia do Relatório de Avaliação Atuarial vigente no exercício de 2024 e respectivos anexos, assinado pelo Atuário responsável devidamente identificado. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 189/2024

ANEXO 8 - Documentos Consórcios Intermunicipais e Entidades Congêneres

| Item | Descrição |
|------|---|
| 1 | Ofício assinado pelo Gestor da Entidade encaminhando a Prestação de Contas. (Modelo 1) |
| 2 | Declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno assinado pelo Gestor das Contas e/ou Gestor atual, devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro de Pessoas do Tribunal de Contas para o período correspondente. (Modelo 2) |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 189/2024

ANEXO 9 - Documentos Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de Direito Privado

| Item | Descrição |
|------|---|
| 1 | Ofício assinado pelo Gestor da entidade encaminhando a Prestação de Contas. (Modelo 1) |
| 2 | Relatório da Administração, descrevendo os fatos relevantes ocorridos no exercício social, devidamente assinado pelo responsável. |
| 3 | Parecer do Conselho Fiscal. |
| 4 | Parecer da Auditoria Independente. |
| 5 | Declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno assinado pelo Gestor das Contas e/ou Gestor atual, devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro de Pessoas do Tribunal de Contas para o período correspondente. (Modelo 2) |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 189/2024

ANEXO 10 - Documentos Entidades Fechadas de Previdência Complementar

| Item | Descrição |
|------|---|
| 1 | Ofício assinado pelo Gestor da Entidade encaminhando a Prestação de Contas. (Modelo 1) |
| 2 | Relatório das atividades desenvolvidas, contendo exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados e as suas principais realizações, devidamente assinado pelo responsável. |
| 3 | Quadro contendo os nomes dos dirigentes e integrantes dos conselhos e os respectivos períodos de gestão. (Modelo 3) |
| 4 | Cópia do comprovante de entrega das demonstrações contábeis, do parecer do Conselho Fiscal, da manifestação do Conselho Deliberativo aprovando as demonstrações contábeis e relatório do auditor independente à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). |
| 5 | Demonstrativo das contribuições (servidores e patrocinadores) devidas e efetivamente repassadas no exercício. (Modelo 4) |
| 6 | Cópia das atas das reuniões dos órgãos deliberativos competentes realizadas no exercício a que se refere a prestação de contas. |
| 7 | Parecer do Conselho Fiscal e/ou manifestação do Conselho Deliberativo sobre as contas do exercício a que se refere a prestação de contas. |
| 8 | Parecer da Auditoria Interna e/ou Independente sobre as contas do exercício a que se refere a prestação de contas. |
| 9 | Declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno assinado pelo Gestor das Contas e/ou Gestor atual, devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro de Pessoas do Tribunal de Contas para o período correspondente. (Modelo 2) |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 189/2024

MODELO 1 - Ofício

Ofício n.º

Local, data

Assunto: Prestação de Contas Anual Municipal

Senhor Presidente,

A/O [nome da entidade], CNPJ [número do CNPJ], por seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de (exercício a que se refere as contas anuais).

Atenciosamente,

Assinatura/Nome do representante legal e cargo

Observação:

No caso da Câmara com contabilidade centralizada, deverá conter declaração que as contas são processadas em conjunto com as do Executivo.

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico

CEP: 80530-910 - Curitiba-PR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 189/2024

MODELO 2 - Declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

Em atenção ao contido no art. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, DECLARO, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO, elaborado por (nome do controlador interno), na qualidade de Controlador Geral do (nome da Entidade), referente ao exercício de (exercício a que se refere as contas anuais).

Local e Data

Nome e Assinatura do Gestor das Contas e/ou Gestor Atual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 189/2024

MODELO 3 - Composição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade Fechada de Previdência Complementar

[NOME DA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR]

| Diretoria Executiva | | |
|---------------------|--------|---------|
| Nome dos membros | Função | Período |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

| Conselho Deliberativo | |
|-----------------------|---------|
| Nome dos membros | Período |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

| Conselho Fiscal | |
|------------------|---------|
| Nome dos membros | Período |
| | |
| | |
| | |
| | |

